

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 01/2011

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº

ARQUIVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Assunto: Altera dispositivos da Resolução nº 322, de 18 de setembro

de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras

providências. (Alteração do horário de realização das sessões ordiná-

rias)

**PROJETO DE RESOLUÇÃO 01 / 2011****Nº**

**Altera dispositivos da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba –, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA APROVA:**

**Art. 1º - O art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de Setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba –, passa a ter a seguinte redação:**

**“Art. 194 - As sessões ordinárias terão início às 18h45m, compondo-se de três partes: Primeiro Expediente, Ordem do Dia e Segundo Expediente”.**

**Art. 2º - O art. 196 da Resolução nº 322, de 18 de Setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba –, passa a ter a seguinte redação:**

**“Art. 196 - O Primeiro Expediente terá início às 18h45m e término às 20h15m”.**

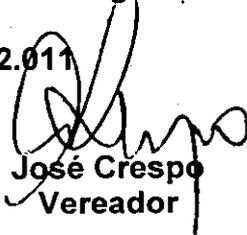
**Art. 3º - O art. 202 da Resolução nº 322, de 18 de Setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba –, passa a ter a seguinte redação:**

**“Art. 202 - O Presidente, após a verificação da existência de "quorum" para a abertura dos trabalhos, iniciará a parte destinada à Ordem do Dia, com início às 20h15m e término às 22h15m”.**

**Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.**

**Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor em 01 de Janeiro de 2.013.**

**S.S., em 01 de Fevereiro de 2.011**

  
**José Crespo**  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

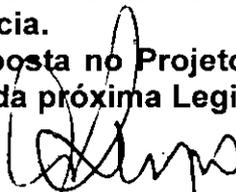
## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução é apresentado com o objetivo de mudar o horário de realização das sessões ordinárias desta Casa, transferindo-as do período da manhã, como ocorre hoje, para o da noite. Ele não altera o horário de duração das sessões, que continuará sendo de 03h30m – três horas e trinta minutos.

A imensa maioria dos cidadãos e cidadãs trabalha no chamado horário comercial. Dentre essas pessoas, as interessadas nos trabalhos desenvolvidos pelos vereadores hoje só podem acompanhar e verificar tudo o que acontece nas sessões da Câmara através de reprise da TV Legislativa.

Com a realização das sessões ordinárias no período noturno, abre-se a possibilidade a qualquer um do povo que tenha outros compromissos durante o dia de assistir presencialmente as sessões, num incentivo à prática da cidadania e da democracia.

Por último, a mudança proposta no Projeto passará a vigorar em 01 de Janeiro de 2013, data de início da próxima Legislatura.

  
José Crespo  
Vereador

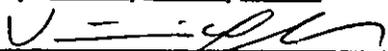


**Recebido na Div. Expediente**

03 de Fevereiro de 11

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

s/s 08/02/11

  
Div. Expediente

Recebido em 09.02.2011



**Andréa Gianelli Ludovico**  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente

PR 01/2011

Trata-se de Projeto de Resolução que “Altera dispositivos da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências”, de autoria da Comissão de Justiça.

O Art. 194 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, passa a ter a seguinte redação: “Art. 194. As sessões ordinárias terão início às 18h45min, compondo-se de três partes: Primeiro Expediente, Ordem do Dia e Segundo Expediente” (Art. 1º); o Art. 196 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, passa a ter a seguinte redação: “Art. 196. O Primeiro Expediente terá início às 18h45min e término às 20h15min” (Art. 2º); o Art. 202 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, passa a ter a seguinte redação: “Art. 202. O Presidente, após a verificação da existência de “quorum” para a abertura dos trabalhos, iniciará a parte destinada à Ordem do Dia, com início às 20h15min e término às 22h15min” (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); cláusula de vigência (Art. 5º).

Resolução é assim definida pela doutrina: “*são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos*”. (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

O presente PR está em consonância com nosso Direito Positivo, neste sentido passaremos a expor:

Concernente ao processo legislativo estabelece a LOM:

*Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de :*

*VII- resoluções.*

Encontramos no RIC:

*Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

*§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:*

*I - aprovação ou alteração do Regimento Interno.*

Diz mais o RIC, no que concerne a alteração do mesmo:

*Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.*

*Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:*

*(...)*

*III - pela Comissão de Justiça;*

Na fl. 02 do presente Projeto de Resolução, verifica-se atendido o disposto no art. 230, III do RIC, contando com a assinatura da maioria dos membros da Comissão de Justiça.

Por fim, de acordo com o art. 230, parágrafo único, do RIC, o PR deverá ser discutido e votado em dois turnos e para ser aprovado é



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

necessário o voto mínimo favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. (g.n.).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.  
Sorocaba, 22 de fevereiro de 2011.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica

Andréa Gianelli Ludovico  
Chefe da Seção de Assessoria Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 01/2011, de autoria da Comissão de Justiça, que altera dispositivos da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 04 de março de 2011.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PR 01/2011

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Comissão de Justiça, que "Altera dispositivos da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar os arts. 194, 196, 202 do Regimento Interno (Resolução nº 322/2007) com o escopo de, segundo a Justificativa, "mudar o horário de realização das sessões ordinárias desta Casa, transferindo-as do período da manhã, como ocorre hoje, para o da noite".

No que se refere às alterações do Regimento Interno encontramos no art. 230 do RICS, *in verbis*:

*Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:*

*I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;*

*II - pela Mesa,*

*III - pela Comissão de Justiça;*

*V - por Comissão Especial para esse fim constituída.*

*Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

Da análise da presente proposição, verificamos que a mesma encontra assento no Art. 230, III do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos. Ressaltamos que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

*Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.*

S/C., 04 de março de 2011.

ANSELMO TOLIM NETO  
*Presidente*

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro-Relator*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 01/2011, de autoria da Comissão de Justiça, que altera dispositivos da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 04 de março de 2011.

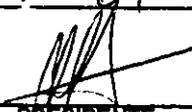
**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

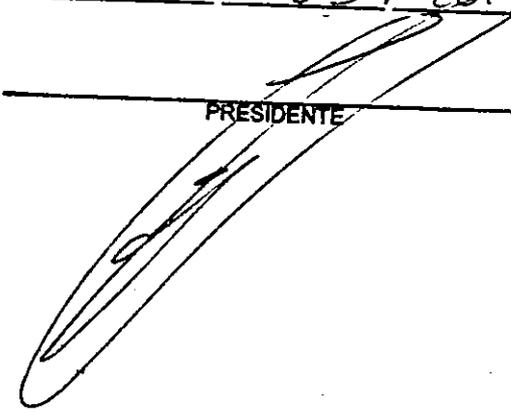
**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Membro*



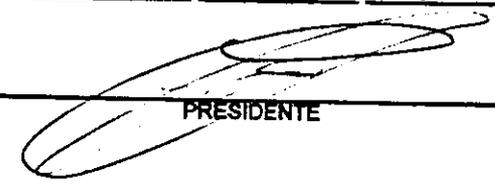
Projeto RETIRADO a pedido do 60.21/2011  
Vereador: autor  
Por 08 (oit) Sessões  
EM 14 1 04 1 2011

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Projeto RETIRADO a pedido do 60.12/2014  
Vereador: autor  
Por 1 (um) Sessões  
EM 18 1 03 1 2014

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

ARQUIVADO A PEDIDO DO VEREADOR 60.79/2014  
autor  
EM 27 1 11 1 2014

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Vereador JOSÉ CRESPO / DEM

Nº

OF/JC -224/2.014

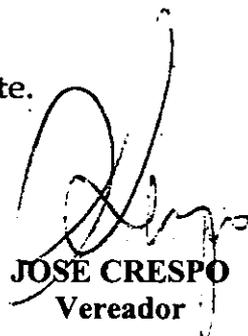
Sorocaba, 19 de novembro de 2.014

Prezado Senhor

Solicitamos de Vossa Excelência a inclusão na pauta da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 27 de novembro de 2.014, para fins de ARQUIVAMENTO os Projetos: PLO 16/2013, 132/2013, 73/2014, e PRE 01/2011.

Contando com vossa costumeira atenção e compreensão, somos,

Atenciosamente.

  
JOSÉ CRESPO  
Vereador

Excelentíssimo Senhor  
Vereador GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE  
SOROCABA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PROTÓTIPO GERAL

19-nov-2014-11:23:14Z01-1/2

